



INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE



DGRF

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

inscreve-te já em  
juventude.gov.pt  
ou nas Delegações  
Regionais do IPJ

# Cuidar da floresta, é garantir o futuro!

Programa Voluntariado Jovem para as Florestas

Junho a Setembro de 2006



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



INIA  
Instituto Nacional de Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



ICN  
Instituto da Conservação da Natureza

# REGULAMENTO DO VOLUNTÁRIO O

## Objectivo

- O presente regulamento tem por objectivo definir os direitos e deveres do voluntário participante no Programa  
“ **Voluntariado Jovem para as Florestas** ”.



INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE



Direcção-Geral dos Recursos Florestais



# Direitos do Voluntário

- 1. Ver reembolsadas as despesas directas com alimentação e transporte;
- 2. Obter um certificado de participação;
- 3. Ser reconhecido no evento com a dignidade e prestígio que lhe deve conferir a sua condição de cidadão voluntário;
- 4. Usufruir de um seguro contra acidentes pessoais;
- 5. Uniforme;
- 6. Identificação;



# Deveres do Voluntário

- 1. Comparecer no local do projecto nos horários previamente estabelecidos;
- 2. Desempenhar as tarefas que lhe são atribuídas com cuidado e com zelo;
- 3. Transmitir todos os sinais de alerta susceptíveis de poderem indiciar a existência de fogo aos centros de prevenção e detecção de incêndios florestais. Quando transmitir estes dados deverá o voluntário iniciar a comunicação com a sua identificação;



## Deveres do Voluntário (cont...)

- 4. Uso da identificação, uniforme e materiais de forma responsável e zelosa;
- 5. Não fumar e não beber bebidas alcoólicas durante o desempenho das actividades que lhe foram atribuídas;
- 6. A aceitação expressa deste regulamento, assinatura dos documentos de assiduidade e de reembolso bem como a autorização de recolha e tratamento de dados pessoais pelo IPJ.



# Normas de controlo e faltas

- 1. Caso o voluntário não compareça nos dias e horários estabelecidos previamente, as suas faltas serão consideradas injustificadas. A injustificação das faltas implicará não só a exclusão do projecto em que esteja colocado como também do Programa;
- 2. São excepções ao ponto 1. as faltas efectuadas devido a doença e nojo, desde que devidamente justificadas;
- 3. No caso de surgir um impedimento previsto no ponto anterior o voluntário terá de informar telefonicamente o seu coordenador, logo que tenha possibilidade de o fazer.



## Normas de controlo e faltas (cont...)

- 4. O voluntário assinará diariamente, à chegada ao local do projecto, a folha de presenças, sendo da sua exclusiva responsabilidade o efectivo cumprimento deste procedimento, sob pena de não ver concretizados os direitos que lhe são reconhecidos no presente regulamento;
- 5. O voluntário só verá concretizados os seus direitos, se para além do estipulado na alínea anterior, participar num projecto durante pelo menos sete dias.



# Causas de exclusão do projecto

- 1. São fundamentos para exclusão o desrespeito pelas normas previstas na legislação reguladora do voluntariado, na Resolução do Conselho de Ministros nº 63/2005 de 14 de Março, e no presente regulamento, bem como a prática de condutas punidas por lei.
- 2. O voluntário será expulso do projecto e nessa medida não verá concretizados nenhuns dos seus direitos, quando se observarem de forma reiterada as seguintes situações:



# Causas de exclusão do projecto (cont...)

- a) Não respeite reiteradamente os horários previstos para o início das actividades;
- b) Sempre que desrespeitar gravemente colega ou terceiros no exercício das suas funções de voluntário;
- c) Não usar de zelo e cuidado no exercício das suas actividades;
- d) Demonstrar falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do projecto;
- e) Não respeitar as orientações emanadas pela Entidade Promotora com vista à boa execução do projecto.



## Procedimentos em situação de exclusão

- 1. Independentemente do critério de exclusão, caberá ao IPJ, em conjunto com um elemento designado pela entidade promotora, a exclusão de um voluntário, depois de ouvidos o participante e o(s) técnico(s) responsável(veis) pelo acompanhamento do projecto;
- 2. Em caso de impasse, a decisão será tomada pelo Delegado Regional do IPJ;
- 3. O recurso da decisão deverá ser feita, por escrito, à Comissão Executiva do IPJ.



INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE



Direcção-Geral dos Recursos Florestais



# Igualdade de tratamento e de oportunidades

- Todos os voluntários serão tratados segundo critérios de igualdade e de acordo com o seu perfil e com a função desempenhada;
- Todos os voluntários têm direito a um tratamento não discriminatório;
- Qualquer situação que contrarie os princípios estabelecidos, deverá ser comunicada quer aos responsáveis do Instituto Português da Juventude ou ao responsável que vier a ser designado.



# CÓDIGO DE CONDUTA

- O Código de Conduta reúne em si, sumariamente as regras que se aplicam a todos os voluntários envolvidos no Programa de Voluntariado para as Florestas.
- As regras aqui previstas fazem parte integrante do Regulamento do Voluntário.



# REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Confidencialidade**

Como membros da equipa de voluntariado para o Programa “Voluntariado Jovem para as florestas”, todos os voluntários estão obrigados a garantir a confidencialidade da informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Considera-se informação confidencial toda a que lhe é disponibilizada para o desempenho das suas funções, bem como a que tenham acesso nos espaços de trabalho, mesmo que não decorra directamente da sua função, incluindo os telefones e moradas dos próprios colegas.

A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após o término do Projecto.



# REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Declarações à Comunicação Social**

Todos os pedidos da Comunicação Social para prestar declarações devem ser reencaminhados para o IPJ ou para a entidade promotora.

Igualmente, nenhum voluntário poderá dar entrevistas, aparecer em actos promocionais/publicitários de qualquer natureza ou confirmar informação à Comunicação Social, enquanto voluntário no Programa “Voluntariado Jovem para as Florestas”, sem a devida autorização das entidades acima referidas.



INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE



Direcção-Geral dos Recursos Florestais



# REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Álcool e Drogas**

É expressamente proibido o uso, venda ou distribuição de drogas, álcool ou qualquer outra substância que possa afectar o normal comportamento ou desempenho, por parte dos voluntários.



# REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Propriedade**

A função dos voluntários, bem como de todos os membros da organização, será desenvolvida em espaços de terceiros, pelo que o voluntário deverá cumprir, escrupulosamente, as regras de segurança exigidas para estes locais, bem como desenvolver o seu trabalho com o maior respeito possível pela propriedade alheia.

O mesmo se exigirá no que concerne aos materiais utilizados necessários para o normal desenvolvimento da sua actividade.



# REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Comportamento**

Todos os elementos da equipa de voluntariado têm a responsabilidade de ter um comportamento adequado à função que desempenham.

Este comportamento é exigido mesmo fora do horário do projecto sempre que o voluntário se desloque vestindo o seu uniforme e/ou utilize a sua identificação.



## Considerandos Finais

- A relação do voluntário com as entidades promotoras dos projectos rege-se pelo presente regulamento, em tudo o que não seja contrário aos princípios gerais do voluntariado, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63/2005 de 14 de Março e pela legislação que regula a prática do voluntariado em geral, em tudo o que seja omissos.

